



PORTRARIA-SEI Nº 69, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exigência da área de refúgio em edificações aprovadas conforme o Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte, em vigor até a publicação da Portaria Nº 346/2018 - GAB CMDO/CBMRN.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, o qual disciplina que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN;

CONSIDERANDO o dever de prover a adequação normativa das exigências técnicas das medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO as exigências contidas no antigo Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte - COSIP, em vigor até a publicação da Portaria N° 346/2018 - GAB CMDO/CBMRN;

CONSIDERANDO que os dispositivos de prevenção presentes na edificação devem ser avaliados conforme a época da sua aprovação, exigindo dessa forma todos os parâmetros necessários para a área de refúgio;

CONSIDERANDO que o conceito, as características e a funcionalidade de "área de refúgio" presentes neste COSIP não são mais aplicados em normas recentes, inclusive não sendo recomendado o seu uso;

CONSIDERANDO que manter a área de refúgio nos termos deste COSIP impõe aos responsáveis pelas edificações um custo de manutenção com uma medida obsoleta, ao passo que expõe os ocupantes ao acesso facilitado de pessoas em área de risco; e

CONSIDERANDO a Ata de Câmara Técnica Nº 005/2025, que versa sobre a necessidade de manutenção da exigência da área de refúgio em projetos e em vistorias, conforme as características contidas neste COSIP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a medida segurança contra incêndio "Área de refúgio", conforme definição do COSIP em vigor até a publicação da Portaria N° 346/2018 - GAB CMDO/CBMRN, deixará de ser observada tanto na fase de avaliação de Projetos de Proteção Contra Incêndio quanto nas vistorias, devendo-se atentar para os seguintes pontos:

I - a inobservância mencionada aplica-se exclusivamente às exigências para fins de licenciamento do CBMRN, sem prejuízo das Normas Brasileiras (NBR - ABNT), Normas Regulamentadoras (NR - MTE) e outras quando aplicáveis, ou ainda, normas estabelecidas por outros órgãos competentes que porventura tratem do assunto, relativas a segurança do trabalho, acessibilidade, manutenção de pontos de ancoragem para trabalho em altura, inspeção predial etc.; e

II - qualquer alteração nestas áreas que desconfigure o uso exclusivamente para áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados, ou seja, que caracterize nova área construída ou área de risco na cobertura da edificação, deverá ser submetida a atualização mediante atualização de projeto técnico ou FAT, conforme o caso permitir, observando-se especialmente a possível mudança na altura da edificação, que pode implicar em novas medidas de segurança contra incêndio, devendo ainda aplicar as observações normativas citadas no item anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMRN



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOCBM**, em 07/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31814936** e o código CRC **02D475FF**.

Referência: Processo nº 08810141.000071/2025-78

SEI nº 31814936